



Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Município e Comarca  
de São Lourenço do Oeste  
35ª Circunscrição  
Alexandra Bovoello  
Oficial Interina



**Escoteiros do Brasil**  
construindo um mundo melhor

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**

**REGIÃO DE SANTA CATARINA**

## **ESTATUTO DO 149º GRUPO DE ESCOTEIROS BRACATINGA**

### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE**

**Art. 1º** - O Grupo Escoteiro "BRACATINGA", adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com foro e domicílio na Rua Rui Barbosa, número 8, no bairro Perpétuo Socorro, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social ou financeira que venha a ser devida pela entidade, ficando esta responsabilidade a cargo da Diretoria vigente.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

§ 3º - O local de atividades em sede, será definido sempre no regimento interno e especificado nas autorizações de consentimento dos pais.

§ 4º - O Grupo Escoteiro pode oferecer serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.

§ 5º - O Grupo Escoteiro não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

§ 6º - O Grupo Escoteiro é declarado de utilidade pública municipal através da Lei Ordinária nº 2405/2018, de 06 de julho de 2018.

**Art. 2º** - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

§ 2º - Em caso de dissolução do Grupo, os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, a ser escolhida na Assembleia que deliberar a extinção, na forma do artigo 61 do Código Civil, Salvo bens que a associação tenha recebido em comodato de outras instituições, associações, sociedades de um modo geral ou pessoas físicas, os quais deverão ser devolvidos aos comodantes.

§ 3º - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias, o seu Regulamento Interno, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.





Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Município e Comarca  
de São Lourenço do Oeste/SC  
35ª Circunscrição  
Alexandra Novello  
Oficial Interna



**Escoteiros do Brasil**  
construindo um mundo melhor



**§ 4º** - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 3 - São fins do Grupo Escoteiro:**

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal e complementar em sua localidade, valorizando e desenvolvendo projetos que contribuam com o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB;
- d) promover atividades culturais e esportivas, de pesquisa e registro, no que tange a prática e a salvaguarda das histórias e memórias locais, regionais e que contribuem para a preservação da identidade nacional;
- e) prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada; através de serviços, programas ou projetos, dirigidos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização ou rompimento de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social, nos termos da lei nº 8.742/93.

**Parágrafo Único** - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

**Art. 4** - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

**§ 1º** - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

**§ 2º** - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

**Art. 5** - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 6.** - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regimento Interno.

**Art. 7** - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regimento Interno ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bianualmente, preferencialmente em reunião ordinária:



- sua Diretoria, por meio de chapa;
- sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regimento Interno do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.
- k) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;

**Art. 8 -** A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) de quatro membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;
- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;

**Parágrafo Único -** Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor de Métodos Educativos e o Diretor Financeiro.

**Art. 9 -** A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, sempre no mês de abril de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

**Art. 10 -** Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

**Art. 11 -** A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, quatro membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Métodos Educativos.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regimento Interno do Grupo Escoteiro;

**Art. 12 -** Compete à Diretoria de Grupo:





- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras - e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
- o) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- p) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- q) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- r) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- s) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- t) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- u) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- v) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- x) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- w) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem do Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- y) fixar as atribuições dos Diretores e Escotistas nomeados;
- z) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- a1) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- b1) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

**Art. 13** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de



Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Município e Comarca  
de São Lourenço do Oeste  
35ª Circunscrição  
Alexandre Novello  
Ocidental Interior



**Escoteiros do Brasil**  
construindo um mundo melhor



votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 14** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

**Art. 15** - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

**Art. 16** - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

**Art. 17** - O Conselho de Escotistas, de existência opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada trimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

**Art. 18** - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único** - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu Regimento Interno, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou



Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Município e Comarca  
de São Lourenço do Oeste  
35ª Circunscrição  
Alexandra N. M. de  
Oficial Interina



**Escoteiros do Brasil**  
construindo um mundo melhor



com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

**Art. 20** - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 21** - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regimento Interno do Grupo.

**Parágrafo Único** - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

**Art. 21a** - São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Estatuto da UEB, do POR e das resoluções dos órgãos da UEB e, além disso:

- a) ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- b) buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- c) colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais, de área, distrital e do Grupo Escoteiro.

**Art. 21b** - Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) destituição;
- d) exclusão.

§ 1º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- a) furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- b) agressão física a outro associado, participante do Grupo Escoteiro ou a terceiro;
- c) outra conduta incompatível com a moral, os bons costumes e os valores escoteiros;
- d) reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria do Grupo Escoteiro, além dos previstos no artigo 29 deste Estatuto:

- a) ausência definitiva do Brasil;
- b) deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com o Grupo Escoteiro e com a UEB;
- c) realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- d) ser punido com a penalidade de exclusão prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-offício" de quem detém competência para nomear ou designar.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Art. 22** - O Grupo Escoteiro não remunera, distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, membros do conselho, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 23** - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

**Art. 24** - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, deve ser destinado conforme Art. 2º, §2º deste Estatuto.

**Art. 25** - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia Geral do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

**Art. 26** - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, as subvenções e auxílios financeiros consignados pelo Poder Público, os resultados de campanhas financeiras.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por máversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

**Art. 27** - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados pelos Diretores Presidente e Financeiro ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

**Art. 28** - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 29** - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:





- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo de trabalho voluntário;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "i" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

**Art. 31** - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de trinta dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

**Art. 32** - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

**Art. 33** - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

**Parágrafo único** - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

**Art. 34** - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

**Art. 35** - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

**Parágrafo único** - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham



Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Município e Comarca  
de São Lourenço do Oeste/SC  
35ª Circunscrição  
Alexandra Novello  
Oficial Interina



**Escoteiros do Brasil**  
construindo um mundo melhor

ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

**Art. 36** - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.



São Lourenço do Oeste - Santa Catarina, 16 de setembro de 2023.

Tab. Notas

*Fabricio Menegas*

**FABRÍCIO MENEGÁS**  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

*Evandro Rodrigo Pandini*

**EVANDRO RODRIGO PANDINI**  
ADVOGADO OAB/SC 18.348

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC  
SONIA MARA ZILIO - TABELIA INTERINA  
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753



— RECONHECIMENTO Nº 484216 —  
Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) FABRÍCIO MENEGÁS  
Dou fé, São Lourenço do Oeste/SC, 16 de setembro de 2023. Em Test. da Verdade.  
VANUSA ESQUINCA COROLESQUI WEBER - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ: R\$ 0,96; ISS R\$ 0,17 - Total: R\$5,36 - Selo Digital de Fiscalização - Selo norma GWR19866-DU49 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





de licitação, a ser realizada por meio de Edital de Licitação, a ser elaborado e publicado no Diário Oficial do Município de São Lourenço do Oeste, SC, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e a ser realizada em data a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36 - O presente Edital e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros Públicos.

São Lourenço do Oeste - Santa Catarina, 16 de setembro de 2023.

EVANDRO RODRIGO RAMOS  
ADVOGADO OAB/SC 18.348

FABRÍCIO MENEGAS  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Rua Coronel Bertaso, 1243, 2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000. Fone: (49) 3344-3429 - E-mail: cartorioslo@yahoo.com.br  
Alexandra Novello - Oficial Interina

Apresentante: FABRÍCIO MENEGAS / Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E NOVO ESTATUTO SOCIAL / Registro Integral / Protocolo: 2709 / Registro: 3609 / Livro: A - 20 / Folha 136. Dou fé. São Lourenço do Oeste, 10/10/2023. O Oficial \_\_\_\_\_

FRJ: R\$ 30,22  
Registro R\$: 108,82 Selo R\$: 0,00 Arq.: R\$ 24,18 Total R\$ 163,22  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GXV31741-BWNT



Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Município de São Lourenço do Oeste - SC  
35ª Circunscrição  
Alexandra Novello  
Oficial Interina